MODELO DE PETIÇÃO

EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. PEDIDO PELO EXECUTADO

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- O artigo 916 do CPC, buscando mais formas de satisfazer o crédito do exequente, e onerar menos o executado, manteve praticamente o que aduzia o artigo 745- A do antigo caderno processual. Possibilita ao devedor, que no prazo para apresentar os embargos deposite o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor integral devido, acrescido de custas e honorários advocatícios e parcele o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês.

- Importante ainda, frisar o disposto no § 5º do referido dispositivo, não deixando dúvidas quanto ao vencimento das demais parcelas. Se durante o período de realização dos depósitos, o executado deixar de efetuar o pagamento de uma delas, impõe-se ainda ao devedor multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações faltantes.

Exmo. Sr. Juiz De Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Execução n. ...

(nome, qualificação e endereço), executado, por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), nos autos da execução epigrafada promovida por (nome), exequente, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 916 do CPC[[1]](#footnote-2), pleitear o PARCELAMENTO DO VALOR EXEQUENDO, pelo que passa a aduzir:

1. O executado reconhece que o valor do crédito do exequente atualizado monetariamente, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais as custas processuais apuradas, mais o percentual de 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios fixados *initio lide* (CPC, art. 827, *caput*)[[2]](#footnote-3) totalizam a importância de R$ ... (...), conforme memória de cálculo anexada (doc. n. ...).

2. Nesta oportunidade, o executado procede à juntada da guia do depósito judicial do valor de R$ ... (...), correspondente a 30% (trinta por cento) do crédito exequendo identificado na memória de cálculo (doc. n. ...).

3. ***Ex positis***, o executado requer:

a) seja-lhe deferido o pagamento do saldo remanescente de R$ ... (...) em 06 (seis) parcelas mensais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916 *caput*);

b) a suspensão da presente execução até a quitação da última parcela, autorizando ao exequente levantar as quantias depositadas mensalmente (CPC, art. 916, § 3º);

c) após quitada a última parcela, seja por sentença julgada extinta a presente execução (CPC, art. 924, II)[[3]](#footnote-4).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 916.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. **§ 1º** O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. **§ 2**º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. **§ 3º** Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. **§ 4º** Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. **§ 5º** O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.**§ 6º** A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos.**§ 7º** O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Art. 827.** Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. [↑](#footnote-ref-3)
3. **Art. 924.** Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; (...) [↑](#footnote-ref-4)